



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.094, DE 2021

Marco Antônio Moreira de Oliveira
Consultor Legislativo da Área III
Direito Tributário e Tributação

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO DE 2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2022 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

I – INTRODUÇÃO

Esta nota descreve o conteúdo da Medida Provisória (MPV) nº 1.094, de 2021, que “Altera a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, para dispor sobre a redução na alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre as operações que menciona.”.

A MPV foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 758, de 2021, oriunda do Poder Executivo, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 31/12/2021, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.

De acordo com o rito de tramitação em vigor, a MP deve ser apreciada até o dia 02/04/2022, sobrestando a pauta a partir do dia 19/03/2022.

II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A MPV nº 1.094, de 2021, reduz a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos e remessas realizados a pessoa jurídica domiciliada no exterior, em virtude de contrato de arrendamento mercantil de aeronaves ou de motores a elas destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular de passageiros ou de cargas.

A atual alíquota de 15% fica temporariamente reduzida para:

- Zero, nos anos de 2022 e 2023;
- 1%, no ano de 2024;
- 2%, no ano de 2025; e
- 3%, no ano de 2026.

III – JUSTIFICAÇÃO

Os fundamentos de relevância e urgência constitucionalmente exigidos para a elaboração de Medida Provisória foram apresentados pela Exposição de Motivos - EM nº 395/2021- ME/MINFRA.

Esclarece que o imposto sobre a renda incidente sobre as remessas em comento foi objeto de desoneração durante subseqüentes anos, e que sua prorrogação ocorreria por meio da Medida Provisória nº 907, de 2019. Esta previa o aumento progressivo da alíquota do imposto, que alcançaria 4,5% no 4º ano de transição. Todavia, o texto final encaminhado pelo Congresso Nacional mantinha a alíquota zero para essas operações e tornava esse benefício permanente, motivo pelo qual foi objeto de veto.

Aponta que essa situação resultou na revogação súbita e integral do benefício, elevando o custo operacional das empresas aéreas, com a conseqüente pressão sobre o preço das passagens aéreas e sobre o potencial de crescimento do setor.

Justifica que o turismo foi diretamente impactado pelas dificuldades econômicas impostas pela pandemia do Covid-19, em especial em razão do fechamento de aeroportos e cancelamentos de voos.

Assim, a presente Medida Provisória é apresentada com o objetivo de recuperar e desenvolver o transporte aéreo brasileiro, permitindo maior investimento e redução de custos às empresas.

A renúncia de receitas tributárias esperada é de R\$ 374 milhões para 2022; R\$ 382 milhões para 2023; R\$ 378 milhões para 2024; R\$ 371 milhões para 2025; e R\$ 158 milhões para 2026.

Afirma que esse impacto financeiro será compensado com o aumento de arrecadação de receitas tributárias decorrente da medida de revogação da tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas no Regime Especial da Indústria Química – REIQ (objeto da Medida Provisória nº 1.095, de 31 de dezembro de 2021).

IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 16 emendas, cujo resumo se encontra no quadro a seguir.

Nº	Autor	Descrição
1	Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP)	Altera a Lei nº 9.250, de 1995, para triplicar o limite de dedução de gastos com educação pela pessoa física em seu imposto de renda, quando se tratar de cursos voltados à saúde.
2	Deputada Federal Joice Hasselmann (PSL/SP)	Altera a Lei nº 12.249, de 2010, para reduzir a alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos ou remetidos ao exterior destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, até o limite de R\$ 20.000,00 por mês.
3	Deputado Federal Bacelar (PODEMOS/BA)	Altera a Lei nº 12.249, de 2010, para reduzir a alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos ou remetidos ao exterior destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, até o limite de R\$ 20.000,00 por mês.
4	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Altera a Lei nº 11.371, de 2006, propondo que o IRRF relativo aos pagamentos pelo arrendamento mercantil de aeronaves e motores seja inicialmente reduzido a 1,5% para os anos de 2022 e 2023.
5	Deputado Federal Filipe Barros (PSL/PR)	Concede remissão aos débitos não tributários, junto às três esferas federativas, das companhias de taxi aéreo que atuam no mercado brasileiro no ano de 2022.
6	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	Altera a Lei nº 12.249, de 2010, para reduzir a alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos ou remetidos ao exterior destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, até o limite de R\$ 20.000,00 por mês.
7	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Altera a Lei nº 11.371, de 2006, para prever a obrigação de as empresas de transporte aéreo beneficiárias da redução do IRRF encaminharem informações sobre suas atividades à ANAC periodicamente.
8	Senador Fernando Collor (PROS/AL)	Altera a Lei nº 12.249, de 2010, para reduzir a alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos ou remetidos ao exterior destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, até o limite de R\$ 20.000,00 por mês.
9	Deputado Federal Herculano Passos (MDB/SP)	Altera a Lei nº 12.249, de 2010, para reduzir a alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos ou remetidos ao exterior destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, até o limite de R\$ 20.000,00 por mês.
10	Deputada Federal Rosana Valle (PSB/SP)	Altera a Lei nº 12.249, de 2010, para reduzir a alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos ou remetidos ao exterior destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, até o limite de R\$ 20.000,00 por mês.

Nº	Autor	Descrição
11	Deputada Federal Rosana Valle (PSB/SP)	Altera a Lei nº 12.249, de 2010, para reduzir a alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos ou remetidos ao exterior destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, até o limite de R\$ 20.000,00 por mês.
12	Deputado Federal Otavio Leite (PSDB/RJ)	Altera a Lei nº 12.249, de 2010, para reduzir a alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos ou remetidos ao exterior destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, até o limite de R\$ 20.000,00 por mês.
13	Deputado Federal Newton Cardoso Jr (MDB/MG)	Altera a Lei nº 12.249, de 2010, para reduzir a alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos ou remetidos ao exterior destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, até o limite de R\$ 20.000,00 por mês.
14	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	Altera a Lei nº 12.249, de 2010, para reduzir a alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos ou remetidos ao exterior destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, até o limite de R\$ 20.000,00 por mês.
15	Deputado Federal Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS/SP)	Altera a Lei nº 12.249, de 2010, para reduzir a alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos ou remetidos ao exterior destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, até o limite de R\$ 20.000,00 por mês.
16	Deputado Federal Otavio Leite (PSDB/RJ)	Altera a Lei nº 12.249, de 2010, para reduzir a alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos ou remetidos ao exterior destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, até o limite de R\$ 20.000,00 por mês.

2022-5